

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1283 de 31/07/1998

L E I Nº 5245/98
de 08 de julho de 1998

Autoriza o Poder Executivo Municipal a remunerar os membros das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º . Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a remunerar, mensalmente, a título de "pro-labore", os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), no valor de R\$ 384,44 (trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

§ 1º. O "pró-labore" dos membros da JARI que forem escolhidos dentre os servidores municipais não se incorporará, para nenhum efeito, aos seus vencimentos ou salários.

§ 2º. A remuneração será para os membros titulares e para os suplentes quando estiverem no desempenho efetivo da função.

§ 3º. O "pró-labore" não será devido caso o membro se afaste do efetivo desempenho de suas funções da JARI.

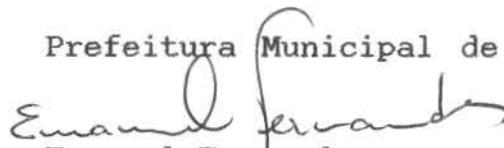
§ 4º. A remuneração de que trata o "caput" deste artigo, se estenderá a um servidor público municipal, que irá secretariar os serviços administrativos da Junta.

Art. 2º. O reajuste do "pro-labore" acompanhará o dos demais servidores públicos municipais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

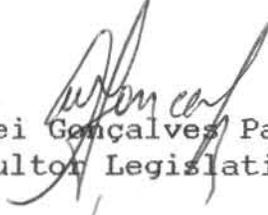
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

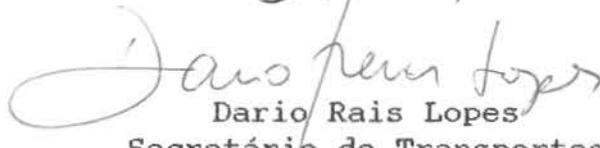
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
08 de julho de 1998.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

ALTERADA PELA LEI Nº 7920/09.

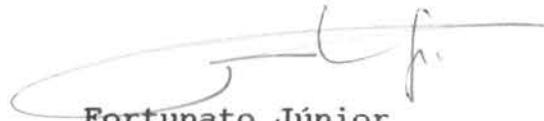
Cont. da Lei nº 5245/98 - fls. nº 02.


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


Dario Rais Lopes
Secretário de Transportes


Ricardo Mendes Trindade
Resp. p/ Secretaria de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e oito.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

PI 034397-4/98